

sárias ao apuramento da situação real socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Avaliação Socioeconómica

1 — Nos casos em que se verifique a necessidade de avaliação socioeconómica do agregado familiar dos/as candidatos/as, o processo será analisado pelo Serviço de Ação Social do Município.

2 — Poderão ser utilizados os seguintes métodos de análise:

a) Marcação de entrevista com o/a encarregado/a de educação, a realizar nas instalações do Centro de Recursos de Ação Social e Educação;

b) Visita domiciliária à residência e/ou ao estabelecimento de ensino.

3 — A marcação das entrevistas será efetuada através de contacto telefónico, e-mail e/ou ofício dirigido ao/à encarregado/a de educação; sendo que, caso este/a não compareça na data agendada, a candidatura será considerada excluída.

4 — Os documentos solicitados pelo Serviço de Ação Social, aquando da realização da entrevista, deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis, após a realização da mesma; sendo que a não apresentação dos documentos até à data limite, implica a exclusão dos/as estudantes dos auxílios económicos.

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais recolhidos no boletim de inscrição serão tratados informaticamente, no cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 11.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura decorre durante o período de matrículas ou renovação de matrículas definido anualmente pela tutela, excecionando-se os casos de transferência de estudantes que ocorram posteriormente.

2 — No caso de transferências de crianças ou estudantes, em data posterior ao prazo referido no n.º 1, a candidatura deverá ser apresentada até 30 dias seguidos após a efetivação da transferência.

3 — No caso da reclassificação do escalão de abono de família ocorrer durante o ano letivo, a candidatura ou reanálise do processo deverá ser apresentada até 30 dias seguidos após a data de efetivação da reclassificação pela entidade competente (Segurança Social ou outra).

4 — Após os períodos de candidatura identificados nos números anteriores, as candidaturas podem ser apresentadas devendo ser acompanhadas de requerimento justificando os motivos da apresentação ocorrer após os referidos prazos.

5 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do número anterior serão analisadas pelo Serviço de Educação e presentes para deliberação sobre a eventual atribuição de subsídio, na 1.ª reunião ordinária de Câmara do mês seguinte à data de candidatura, desde que a mesma tenha dado entrada no Serviço de Educação até ao dia 20.

6 — Candidaturas entregues fora do prazo estipulado poderão não produzir efeitos aquando do início do ano letivo.

Artigo 12.º

Situações de exclusão

1 — Serão excluídos os/as candidatos/as que:

a) Não preencham integralmente o formulário de candidatura;

b) Não frequentem estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar ou 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Sobral de Monte Agraço, ou que frequentem, mas a sua residência seja noutro concelho ou o/a seu/sua encarregado/a de educação seja residente e/ou eleitor/a noutro concelho;

c) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, quer seja através da declaração comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos escalões do abono de família, ou através da avaliação socioeconómica;

d) Não compareçam à entrevista agendada, nos casos estipulados no artigo 9.º do presente regulamento;

e) Não entreguem a documentação solicitada, no âmbito da candidatura, dentro do prazo estipulado;

f) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Norma Revogatória

A entrada em vigor do presente regulamento revoga as anteriores disposições relativas às Ação Social Escolar.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano letivo seguinte à sua publicação.

311519378

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 10790/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a «Alteração ao regulamento para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior», face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Tabuaço, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo Ministério de Tutela.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior as seguintes instituições:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Tabuaço pretende com o presente regulamento apoiar todos os estudantes do Ensino Superior residentes no concelho.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária anual atribuída para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes do Concelho de Tabuaço.

2 — A Câmara Municipal de Tabuaço atribuirá as bolsas de estudo a estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

Artigo 5.º

Beneficiários da bolsa

1 — Considera-se elegível todo estudante do ensino Superior.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, ou qualquer representante legal, quando o estudante for menor.

Artigo 6.º

Montante e periodicidade

1 — O valor mensal das bolsas de estudo pode ser ajustado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

2 — As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses correspondente ao período situado entre o mês de outubro do ano de candidatura e o mês de julho do ano seguinte, devendo ser pagas mensalmente e sempre de acordo com as disponibilidades financeiras, na Divisão Financeira do Município.

3 — O início do pagamento da bolsa de estudo será contabilizado no mês correspondente aquando a entrega do último elemento constante no artigo 9.º

4 — As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso em questão.

5 — O valor da bolsa mensal será calculado de acordo com o mapa de indexação seguinte:

Capitação	Bolsa mensal	Total (10 meses)
Até € 200,99	€ 125,00	€ 1 250,00
De € 201,00 a € 300,99	€ 100,00	€ 1 000,00
De € 301,00 a € 435,99	€ 75,00	€ 750,00
Mais de € 436,00	€ 30,00	€ 300,00

6 — A bolsa atribuída pelo Município será complementar da bolsa eventualmente atribuída pelos Serviços de Ação Social da Instituição de Ensino Superior que o candidato frequente.

7 — O aluno que seja beneficiário de outra Bolsa ou apoio financeiro, que não a atribuída pelos Serviços de Ação Social da Instituição de Ensino Superior que frequenta, deve dar disso conhecimento à Câmara Municipal de Tabuaço para efeitos de cômputo dos rendimentos, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalizações previstas no presente Regulamento, designadamente no artigo 16.º, e outras passíveis de aplicação nos termos gerais.

8 — Os alunos que tenham frequentado o 12.º ano no agrupamento de escolas de Tabuaço, beneficiarão de uma majoração de 25 % aos valores descritos no n.º 5 do presente regulamento.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Tabuaço;
- b) *(Revogada.)*
- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso do ensino superior;
- d) *(Revogada.)*
- e) Terem aproveitamento escolar, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada.

2 — Salvaguarda-se a atribuição da bolsa de estudo de escalão diferente em situação de emergência, ou seja, aquando da candidatura o agregado familiar seja detentor de uma situação económica estável, mas, devido à falta de pagamento das remunerações ou por causa de se encontrar entretanto em situação de desemprego, o agregado atravessa uma situação económica difícil, devidamente comprovada.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A Câmara Municipal de Tabuaço publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data do início da apresentação das candidaturas.

2 — A candidatura, composta pelo respetivo impresso devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal de Tabuaço, em papel, no horário de funcionamento da mesma.

3 — Caso o candidato realize exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando entretanto pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Tabuaço.

5 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, todas as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de matrícula no curso emitido pelo estabelecimento de ensino;

b) Documento comprovativo do aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior;

c) Documento do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas, podendo este ser retirado da ficha *on-line* do aluno;

d) *(Revogada.)*

e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia competente na qual deve constar que o candidato reside e está recenseado no concelho de Tabuaço bem como a composição do seu agregado familiar;

f) *(Revogada.)*

g) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças ou retirados do «Portal das Finanças»;

h) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;

i) *(Revogada.)*

j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços entendam necessários à apreciação da situação económica e familiar do candidato, designadamente, comprovativo de prestações sociais tais como abono de família e outras, pensões e/ou subsídios que abonem o agregado familiar;

k) No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos do estrangeiro deverá entregar documento comprovativo do seu domicílio fiscal;

l) Se o domicílio fiscal não se situar em Portugal deverá apresentar a declaração da entidade empregadora de rendimentos auferidos no estrangeiro;

m) Nota de liquidação de IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis — ou documento emitido pelo Serviço de Finanças ou retirado do «Portal das Finanças» atestando a não existência de prédios em nome de qualquer dos membros do agregado familiar.

2 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 — Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1, os candidatos deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias após notificação dos referidos documentos, sob pena de exclusão.

4 — Os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem ser acompanhados dos respetivos originais, salvo se apenas a fotocópia for exigida ou se forem apresentados sob a forma de fotocópia autenticada pelo Serviço responsável pela sua emissão ou ainda se nos próprios serviços da Câmara Municipal o trabalhador que receba a candidatura ateste que aquela é fotocópia do original exibido.

5 — É necessário, ainda, aquando da instrução do pedido ser exibido o Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do agregado familiar.

Artigo 10.º

Processo de seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Tabuaço, cabendo a esta a ratificação da lista final.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Tabuaço, a interpor no prazo legal.

4 — A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Tabuaço.

5 — A Câmara Municipal de Tabuaço reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

6 — *(Revogado.)*

Artigo 11.º

Seleção de candidatos

1 — A seleção consiste na análise da situação económica do candidato e resulta da aplicação da seguinte fórmula para determinação do rendimento anual líquido *per capita*:

$$C = [(R + R1) - (I + H + E + S)]/N$$

em que:

C — Rendimento *per capita*;

R — Rendimento do trabalho, tributável ou não, e demais rendimentos assim definidos para efeitos de IRS/IRC;

R1 — Rendimento do tipo social, não tributável, nomeadamente, abono de família, pensão de alimentos, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e congéneres, salvo a bolsa auferida nos Serviços de Ação Social da Instituição do Ensino Superior que frequente;

I — Impostos e Contribuições;

H — Encargos anuais com a habitação até ao limite de € 6.000,00;

E — Encargos anuais com a Educação deduzidas em sede de IRS até ao limite de € 1.500,00;

S — Encargos anuais com a Saúde deduzidas em sede de IRS ao limite de € 1.000,00.

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente no âmbito do processo de candidatura, bem como tendo por base outras informações complementares a solicitar ao candidato quando se revele necessário.

3 — Sempre que qualquer membro do agregado familiar, embora seja trabalhador, não apresente no Serviço de Finanças a declaração de IRS por a isso não estar obrigado por lei ou qualquer outro documento comprovativo do seu rendimento, será considerado para cálculo do rendimento anual líquido, o salário mínimo nacional em vigor, vezes 12 meses.

4 — A seriação dos candidatos é feita pela ordem crescente de rendimento anual líquido *per capita* e nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Crítérios de seleção

1 — São consideradas na atribuição das bolsas de estudo os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- Melhor aproveitamento escolar;
- Menor idade do candidato;
- Alunos que frequentem cursos que atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.

2 — Cada critério deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 13.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto se tal sucedeu por motivo de doença prolongada ou

qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Tabuaço.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Júri a manutenção ou não da candidatura.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

5 — *(Revogado.)*

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Tabuaço, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Tabuaço todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;

e) Sempre que possível, ficar a trabalhar no concelho de Tabuaço durante um período de cinco anos após a conclusão do seu curso superior.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Tabuaço:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento

Artigo 16.º

Cessaçã do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da atribuição de bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Tabuaço pelo candidato ou pelo seu representante;

b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;

c) A mudança de residência para outro concelho;

d) A aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição e/ou associação, para o mesmo ano letivo, sem prejuízo do n.º 6 do artigo 6.º, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Tabuaço que reavalia a candidatura nos termos do presente Regulamento;

e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º;

f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;

g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias, ou noutro que lhe seja expressamente concedido para o efeito;

h) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações após terem sido solicitadas ao candidato.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

3 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

4 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

5 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

6 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

7 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

8 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

9 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

10 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

11 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

12 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

13 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

14 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

15 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

16 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

17 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

18 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

19 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

20 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

21 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

22 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

23 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

24 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ao seu encarregado de educação ou representante legal, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

Artigo 17.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 8.º a 12.º do presente Regulamento.

2 — A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 13.º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Tabuaço reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas e/ou renovadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º

Contagem de prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

311511747

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Aviso n.º 10791/2018**

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público que, na sequência do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão dos Espaços Verdes, aberto por aviso n.º 7547/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 5 de junho de 2018, no jornal “Público” de 6 de junho de 2018 e na Bolsa de Emprego Público (código de oferta n.º OE201806/0142) no dia 6 de junho de 2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 4.º, 7.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualizada, nomeou, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de julho de 2018, a licenciada Eng.ª Paula Cristina da Rosa Magalhães no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão dos Espaços Verdes.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Paula Cristina da Rosa Magalhães, nascida em 25 de abril de 1968, licenciada em Engenharia Agronómica pelo Instituto Politécnico de Bragança, em 2005, tendo concluído o curso de mestrado em Agroecologia, na enunciada instituição de ensino superior, em 2009. Em 2016, concluiu ainda a licenciatura em Arquitetura Paisagista, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Exerceu funções adstrita ao Departamento de Urbanismo e Ambiente do município de Valpaços, entre 22 de novembro de 1999 e 21 de novembro de 2000, através de contrato de trabalho a termo certo, sendo que em 13 de novembro de 2001 celebrou contrato de pessoal em regime de estágio, com término em 30 de novembro de 2002, na sequência de nomeação para provimento de um lugar de Engenheira Técnica Agrária em resultado do respetivo concurso externo de ingresso.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de dezembro de 2002, foi nomeada, em regime de nomeação definitiva, na categoria de Engenheira Agrária de 2.ª classe, sendo que através de despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18 de abril de 2005, foi nomeada, em regime de nomeação definitiva, na categoria de Engenheira Técnica de 1.ª classe.

Mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de junho de 2005, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano para exercer as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnico Superior, tendo sido reclassificada a 21 de agosto de 2006 através de despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 23 de agosto de 2006, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnico Superior.

Nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 1.ª classe (Engenheira Agrícola), da carreira Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho datado de 1 de fevereiro de 2018, foi nomeada para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Visão dos Espaços Verdes, no município de Valpaços.

17 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

311513229

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Aviso n.º 10792/2018**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de junho findo, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 25 de maio de 2018 — aprovar o “Regulamento de Apoio às Atividades Empresariais e Económicas”.

17 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Regulamento de Apoio às Atividades Empresariais e Económicas

O Município de Vila Nova de Cerveira pretende criar condições atrativas que contribuam para a manutenção e fixação de iniciativas económicas e empresariais no Concelho como forma de potenciar o seu desenvolvimento económico e social e contribuir para a criação de emprego e fixação da população. Os apoios a conceder por via do presente regulamento têm como destinatários os projetos e iniciativas empresariais e económicas que revistam interesse municipal o que se verifica nomeadamente quando contribuam para o desenvolvimento sustentado do Concelho, promovam a criação de novos postos de trabalho, apostem na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

De acordo com o disposto na alínea *m*), do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos nos termos previstos e admitidos pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da Igualdade, da Transparência e da Equidade, consagrado na legislação pública, pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial e económica no concelho de Vila Nova de Cerveira, sistematizando as formas e modalidades de apoio, bem como todos os aspetos decorrentes do processo de candidatura, desde a fase da sua apresentação até à fase da decisão final.

CAPÍTULO I**Princípios Gerais**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o quadro regulamentar municipal que rege a atribuição de apoios, gerais e especiais, por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira a iniciativas empresariais e económicas consideradas de interesse municipal, designadamente nas áreas da indústria, floresta, agricultura e pecuária, comércio e serviços, turismo, ambiente, saúde e bem-estar.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — São considerados os novos investimentos no concelho com interesse municipal, nomeadamente as iniciativas empresariais e económicas